



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 060

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Acrescenta um cargo de Auxiliar de Ensino, um de Auxiliar de Serviços Gerais e um de Motorista na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei têm por finalidade acrescentar um cargo de Auxiliar de Ensino, um de Auxiliar de Serviços Gerais e um de Motorista ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz.

Com a Reforma Administrativa realizada no ano de 2006, vários cargos foram colocados em extinção<sup>1</sup>, entre eles o cargo de Assistente de Creche e o de Servente, tendo sido criados cargos equivalentes aos extintos.

O cargo de Auxiliar de Ensino a ser criado visa substituir a servidora Ceci Krindges Puhl, ocupante do cargo em extinção de Assistente de Creche. A referida servidora está cumprindo a penalidade disciplinar de suspensão de 60 dias, sem conversão em multa, desde 27.03.2017, conforme Portaria nº 296, de 23.03.2017. Além disso, após o período de suspensão, a servidora irá se aposentar, a contar de 26.05.2017, conforme Relatório do Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – SAPIEM, em anexo.

Nesta linha, a criação deste cargo é imprescindível para o adequado andamento das atividades nas Escolas Municipais de Educação Infantil e será preenchido mediante a nomeação de um profissional da lista de aprovados do Concurso Público vigente.

Outrossim, a criação de um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais destina-se à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a fim de substituir a servidora Terezinha Irony de Paula Einsfeld, ocupante do cargo em extinção de Servente. Tal servidora possui aposentadoria programada para o dia 11.04.2017, conforme Relatório do Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – SAPIEM, em anexo.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

---

1

Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.

✉ RUA PINHEIRO MACHADO Nº 55 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95.770-000

☎ 51 36374200 📧 gabinete@feliz.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Portanto, considerando que o cargo de Servente está em extinção, faz-se necessária a criação de novo cargo compatível, a fim de dar seguimento às atividades desempenhadas por estes servidores, essenciais à higiene e salubridade dos prédios públicos.

Quanto ao cargo de Motorista, sua criação é necessária em virtude da alta demanda de trabalho na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. Salienta-se que os motoristas são responsáveis pelo transporte de aproximadamente 1.000 pessoas, mensalmente, para os centros de referência em atendimento de saúde, como Caxias do Sul, Farroupilha e Porto Alegre.

Além disso, os motoristas também realizam todos os transportes envolvendo urgência/emergência, tais como transferências, remoções e SAMU, bem como todos os demais deslocamentos intramunicipais necessários às áreas de Saúde e Assistência Social, como visitas domiciliares e demais atendimentos por parte de todas as equipes de Atenção Básica e Assistência Social.

Dessarte, a criação de um cargo de motorista torna-se necessária para otimizar os serviços prestados, bem como garantir a assistência integral àqueles que dela necessitam, conforme preveem as Políticas Públicas dos Sistemas Únicos de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS). Ademais, com mais um motorista, será possível prevenir e reduzir a jornada extraordinária por parte dos servidores já integrantes do quadro.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Por derradeiro, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que a criação do cargo de Auxiliar de Ensino é imprescindível para o adequado andamento das atividades na escola de educação infantil. Outrossim, a urgência na criação deste cargo deve-se ao fato de que hoje as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição. Assim, sem este servidor, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

atendimento às crianças ficará prejudicado, gerando riscos à integridade dos alunos que ficarão desassistidos.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 03 de abril de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 49 / 2017.

**Acrescenta um cargo de Auxiliar de Ensino, um de Auxiliar de Serviços Gerais e um de Motorista na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado 01 (um) cargo de Auxiliar de Ensino, 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) cargo de Motorista ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. O quadro geral de [...]

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	29	40
Motorista	NB	08	40
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Ensino	NM	67	40
TOTAL	-	233	-

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 03.04.2017**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Krueel,**  
**Procurador.**